



PORTARIA Nº 759, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Craniofaciais, com sede em Bauru (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e Considerando o Parecer Técnico nº 219/2014-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.073017/2011-78/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Craniofaciais, inscrita no CNPJ nº 50.844.794/0001-48, com sede em Bauru (SP). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de abril de 2011 a 26 de abril de 2016. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 760, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Defere, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Descanso, com sede em Descanso (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS; Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e Considerando o Parecer Técnico nº 12/2014-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.097428/2014-00/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria GM/MS nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutive, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Descanso, CNPJ nº 83.520.122/0001-36, com sede em Descanso (SC). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 314, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve: Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
YORLENSYS LAZO AQUINO	G010254K	3500818	25000.068807/2014-84

PORTARIA Nº 315, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide: Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.0669928/2014-91	ABEL ALFONSO CASTRO SORIA	3502160	SP	SOROCABA
25000.075520/2014-19	ABEL RAMIREZ FALCON	2901167	BA	DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA BAHIA
25000.075839/2014-36	AYMEE MARIA DIAZ ESQUIVEL	3101125	MG	SANTA VITÓRIA
25000.079071/2014-70	KENIA TELLEZ FRANDIN	3101124	MG	FORMOSO
25000.076507/2014-79	LIBAN MAXY QUESADA MEDERO	3101123	MG	MONTES CLAROS
25000.077086/2014-01	OSNEY BENITEZ KESSEL	1500575	PA	SENADOR JOSE PORFÍRIO
25000.077155/2014-79	RAFAEL URQUIZA ALVAREZ	3200314	ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO
25000.078696/2014-14	YUSNIEL MARTINEZ PEREZ	2100627	MA	LAGO DA PEDRA

PORTARIA Nº 316, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 32, de 01 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve: Art. 1º O Anexo da Portaria nº 32, de 01 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.199231/2013-15	YASSER ARAFAT SALINAS CURY	2400223	RN	TOUROS

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 925, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, resolve: Art. 1º Para os fins desta Portaria são adotados os termos específicos e os símbolos listados no Anexo I. Parágrafo único. Quando não definidos nesta Portaria, serão adotados os termos e símbolos estabelecidos no Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações. CAPÍTULO I DOS ASPECTOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS Seção I Canalização Art. 2º Os Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão com tecnologia digital utilizarão os ca-

nais estabelecidos no Plano Básico de Televisão Digital - PBTVD pela Anatel. Seção II Padrões de Transmissão Art. 3º Os sinais emitidos pelas estações de que trata esta Portaria devem estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT referentes ao padrão do SBTVD-T adotado no Brasil. Seção III Das Classes das Estações Art. 4º As estações digitais são classificadas em Especial, A, B e C, conforme regulamentação específica da Anatel. Seção IV Sistema de Transmissão Subseção I Sistema Irradiante Art. 5º Os sistemas irradiantes podem ser classificados em dois tipos, de acordo com seu diagrama de irradiação: I - onidirecional - quando as características do diagrama de irradiação horizontal são predominantemente uniformes em todas as direções, admitindo-se como circularidade máxima o desvio de ± 2dB; e

II - diretivo - quando o diagrama de irradiação horizontal apresenta intencionalmente valores predominantes em certas direções. Os nulos teóricos do diagrama de irradiação serão considerados com atenuação não superior a 20dB com relação ao ganho máximo do diagrama de irradiação. Art. 6º A polarização do sinal irradiado pela antena poderá ser horizontal, circular ou elíptica. Art. 7º Ao se propor o emprego de técnica elétrica ou mecânica para a inclinação do lóbulo principal ou de preenchimento de nulos do diagrama de irradiação vertical, deve-se indicar os valores adotados, respectivamente, em graus e em percentagem de potência. Parágrafo único. Para sistemas propostos com inclinação elétrica de lóbulo principal superior a 5º, antes do início da operação da estação, a entidade deverá apresentar ao Ministério das Comunicações declaração do fabricante ou laudo de ensaio da antena, executado pelo fabricante ou por pessoa física ou jurídica por ele credenciada, atestando a conformidade do equipamento com as características apresentadas no projeto. Art. 8º A concessionária ou autorizada poderá solicitar à Anatel autorização para a instalação de sistema irradiante auxiliar, para casos emergenciais em que ocorram problemas no sistema irradiante principal. § 1º A cobertura do sistema irradiante auxiliar não poderá exceder a obtida com o sistema irradiante principal.